

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ASAMP

A Comissão Eleitoral da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público Estadual (ASAMP), constituída por meio do Ato Nº 01/2024, de 25 de outubro de 2024, expedido pela Presidente da ASAMP, e composta por Gustavo Jacinto Ramos Menezes, Thiago do Prado Silvério e Alice Macedo Cordeiro Borges, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o presente edital para convocação das eleições para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASAMP, gestão 2024/2026, devendo o presente ser publicado no site da ASAMP, bem como encaminhado por lista de transmissão via aplicativo de mensagens *Whatsapp* e email.

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º As eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASAMP ocorrerão no dia 28 de novembro de 2024, no horário das 9h às 17h, exclusivamente pelo site oficial da ASAMP (<https://asamp.com.br/>) ou pelo aplicativo ASAMP (disponível Play Store e na Apple Store), por meio de sistema de votação eletrônica, que requer o uso de senha individual encaminhada previamente por e-mail e/ou SMS para cada associado.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º Poderá candidatar-se o Associado Contribuinte que cumprir os seguintes requisitos:

- I - Ser servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins; e
- II - Estar em dia com suas obrigações estatutárias perante a ASAMP.

Parágrafo único. Não poderão participar das eleições:

- I - Os integrantes da Comissão Eleitoral;
- II - Os associados do quadro de Associados Beneméritos ou Honorários.

Art. 3º O prazo para inscrição das chapas será de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação deste edital.

§1º Para inscrição das chapas é necessário que todos os cargos eletivos estejam com nomes indicados, sob pena de não recebimento do registro de candidatura.

§2º A inscrição das chapas para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser feita de forma separada, sendo obrigatória a indicação de candidatos para todos os cargos eletivos para que o registro seja aceito.

§3º Não serão admitidas candidaturas simultâneas para mais de uma chapa.

§4º As inscrições das chapas poderão ser realizadas via eletrônica no endereço de e-mail: eleicao@asamp.com.br, bem como presencialmente na sala da ASAMP no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º A Comissão Eleitoral decidirá sobre os registros das chapas no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo de inscrição.

Parágrafo único. O resultado das chapas registradas será publicado no site da ASAMP (<https://asamp.com.br/>).

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURAS

Art. 5º As chapas registradas poderão ser impugnadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial dos registros de candidatura.

Art. 6º Somente poderão impugnar as chapas os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral por meio de requerimento fundamentado, versando exclusivamente sobre causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social ou nas normas legais aplicáveis.

Art. 8º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará formalmente o candidato impugnado para que apresente defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para decidir sobre a impugnação, e sua decisão será final e irrecorrível.

CAPÍTULO IV - DOS ELEITORES E LISTA DE VOTAÇÃO

Art. 9º A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência de 5 (cinco) dias da data prevista para as eleições, a lista dos servidores com direito de voto.

Art. 10. Serão considerados aptos a votar os associados contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias e com, no mínimo, 90 (noventa) dias de filiação até a data da eleição.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 11. A votação será realizada exclusivamente de forma online, das 9h às 17h do dia 28 de novembro de 2024, pelo site da ASAMP (<https://asamp.com.br/>) ou pelo Aplicativo da ASAMP.

Art. 12. Ao término da votação, a apuração dos votos será realizada imediatamente pela Comissão Eleitoral, sendo proclamados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos, conforme as disposições estatutárias.

Art. 13. Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição em até 15 (quinze) dias, que deverá ser convocada pela Presidente da ASAMP.

CAPÍTULO VI - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

Art. 15. A proclamação dos resultados será realizada imediatamente após a apuração dos votos e publicada no site da ASAMP.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral consignará em ata as ocorrências havidas durante todo o processo.

Art. 16. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente fundamentados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da proclamação do resultado, dirigidos à Comissão Eleitoral, que deverá decidir de forma final e irrecorrível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17. Os membros eleitos serão empossados no dia 13 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As dúvidas referentes ao processo eleitoral deverão ser apresentadas formalmente à Comissão Eleitoral, que as responderá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, passando a contar o prazo para inscrição das chapas conforme o Art. 3º deste edital.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições, adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste edital e no estatuto da ASAMP.

Art. 20. Quaisquer alterações neste edital devem ser publicadas no mesmo meio e com a mesma publicidade do original.

Palmas, 06 de novembro de 2024.

GUSTAVO JACINTO RAMOS MENEZES

THIAGO DO PRADO SILVÉRIO

ALICE MACEDO CORDEIRO BORGES